ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 153/2021

Solicitante: Gissele Karine Winck **Data da Solicitação:** 25/06/2021
Organograma: 0900000000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Objeto: Curso on-line aos sericicultores do município.
Justificativa: O encontro será realizado de forma on-line e o Município de Congonhinhas será o ponto oficial de exibição do evento na forma on-line para 30 produtores. Conforme justificativa em anexo ao processo.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100293-1	30,00	UNI	Inscrição de Produtores Rurais para o I Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual da Sericicultura	150,0000	4.500,00
					Preço Total:	4.500,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
339 - 09.001.20.608.0035.2055.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente	00000.100000.01.01 .00.00	4.500,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 505/2021 Hora: 11:06
Data 05 / 07 /2021
mayara f. dias
Assinatura

Congonhinhas, 25 de Junho de 2021.

Gissele Winck
Assinante

I CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRASEDA E 37º ENCONTRO ESTADUAL DA SERICICULTURA

Congonhinhas, PR 24 de junho de 2021

OBJETIVO

O presente documento objetiva, viabilizar a realização do I Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual da Sericicultura, mostrando a sua importância para a diversificação e geração de renda nas pequenas propriedades, O evento tem o intuito de proporcionar aos envolvidos a troca de experiências e a difusão de informações e tecnologias para a cadeia produtiva da seda aumentando a renda no campo.

O Congresso Internacional da Abraseda abordará boas práticas de plantio das amoreiras e manejo do bicho da seda, inovação tecnológica e pesquisa acadêmica através de painéis temáticos. A estimativa de público para o evento é de 4.000 pessoas, priorizando Sericicultores em 221 municípios brasileiros onde a atividade de criação do bicho da seda é desenvolvida a partir de propriedades rurais familiares, além de empresários, pesquisadores e especialistas técnicos nacionais e internacionais do ramo da Seda natural.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de Congonhinhas conta com 21 famílias que desenvolvem a atividade em suas propriedades, tendo ainda 03 novas famílias em fase de implantação da atividade.

A sericicultura é uma atividade exclusiva da agricultura familiar, importante ferramenta de fixação do homem no campo e oportunidade de geração de renda mensal significativa. Também é caracterizada por possuir baixos custos de implantação, envolver a mão de obra familiar, sendo responsável por auxiliar a manutenção destas famílias no campo, contribuindo com a diversificação da propriedade rural, causando baixo impacto ambiental.

Na safra 2020/2021, essas 21 famílias Congonhinhenses conseguiram gerar com a sericicultura mais de R$ 320.000,00 mostrando o grande potencial econômico da atividade, além de aquecer a economia local contribuindo com geração de empregos no meio urbano e fixação do jovem no campo e incentivo a outras famílias ingressarem na atividade. Partindo desse princípio a Administração Municipal, tem interesse em incentivar cada vez mais o desenvolvimento desta atividade no Município, sendo através de ações: cursos de formação, reuniões técnicas entre outros projetos relacionados.

Para viabilizar a realização do congresso, a prefeitura municipal ira ceder o espaço com todas as estruturas necessárias (caixa de som, telão, internet, álcool em gel, distanciamento e limitação de publico), fornecimento do coffe break e os custos de inscrição de 30 participantes.

O I Congresso Internacional e 37º Encontro Estadual da Sericicultura é organizado pela ABRASEDA- Associação Brasileira da Seda, e ocorre anualmente de forma presencial em algum município sede, geralmente no estado do Paraná e as prefeituras dos Municípios em que a atividade possui relevância arcam com os respectivos custos de transporte e alimentação dos participantes. Neste ano, por ocasião da pandemia de Covid-19, o evento acontecerá no dia 22 de julho de 2021 de forma híbrida e com alcance internacional, adaptado à nova realidade, com tecnologia digital para exibição

online ao vivo em pontos de exibição presencial (com capacidade limitada, em municípios credenciados, com toda segurança possível).

Para o pagamento das inscrições a prefeitura ira realizar processo de inexigibilidade de licitação visto que o congresso e realizado em caráter exclusivo não havendo outras entidades que realizam o mesmo (com respaldo art 25 inc. 2)

O valor a ser desembolsado pela prefeitura para a realização do evento será de R$ 4.500,00

PROGRAMAÇÃO

07:30 – 08:00
Café da Manhã

08:00 – 09:00
Cerimônia de Abertura

1- Ministra da Agricultura
2- Governador do Estado
3- Secretário da Agricultura do Estado
4- Presidente da Abraseda
5- Diretor Presidente da Bratac
6- Autoridade Internacional
7- Presidente da Câmara Setorial

09:00 – 10:00
Painel de Inovação

1- Unidades de Referência
2- Projeto Seda Brasil
3- UEM
4- UNESP
5- Embrapa Agropecuária Oeste
6- Inovação Internacional
7- Inovação Internacional

10:00 – 10:30
Coffee Break

10:30 – 11:30
Painel de Treinamentos

1- Cuidados com o solo – compactação e cultivo intercalado
2- Agroecologia
3- Boas práticas na Sericicultura – técnicas de manejo
4- Produção mecanizada
5- Técnicas para remediar a intoxicação do bicho da seda
6- Desafios da deriva de agrotóxico
7- Produção orgânica

11:30 – 12:00
Atrações

12:30 – 13:00
Encerramento Oficial

Congonhinhas, PR 24 de junho de 2021

Gissele Karine Winck

Secretária de Agricultura, Indústria, Comercio e Meio Ambiente

Congonhinhas/PR

ABRASEDA

IDR-Paraná
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Oficio Circular nº 165/2021

Londrina, 22 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo
Sr. Prefeito

Assunto: **Viabilização do 1º Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual de Sericicultura do Estado do Paraná**

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de alavancar perspectivas de crescimento em diversos setores da economia a partir do casulo da seda e promover a inclusão digital dos Sericicultores através do ensino à distância (EAD), a ABRASEDA – Associação Brasileira da Seda e o Governo do Estado do Paraná correalizarão o **1º Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual de Sericicultura** através de uma plataforma virtual exclusiva.

Solicitamos o apoio desta r. Prefeitura para viabilizar um ponto oficial de exibição ao vivo do evento e promover a participação de todos os Sericicultores do município.

A estimativa de público é de 4.000 produtores rurais em pelo menos 221 municípios brasileiros - sendo 173 deles no estado do Paraná - onde a atividade de criação do bicho da seda é desenvolvida em propriedades familiares, além da participação de empresários e pesquisadores nacionais e internacionais do segmento da Seda.

Certos de contarmos com a vossa colaboração, encaminhamos em anexo o briefing do evento e a proposta para o ponto oficial de transmissão online.

Cordialmente,

ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
Renata Amano - Presidente

IDR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ
Oswaldo da Silva Pádua - Coordenador Estadual do Programa Sericicultura

PONTO OFICIAL DE EXIBIÇÃO AO VIVO

22 de Julho | 2021

Seja um ponto oficial de exibição ao vivo do evento em sua cidade	**INVESTIMENTO R$ 4.500,00**
Passaportes VIPs	**30 unidades**

Requisitos para credenciamento do ponto oficial de exibição ao vivo
Cumprimento dos protocolos de segurança COVID-19
Auditório com infraestrutura mínima (cadeiras, banheiros e sistema de ventilação)
Internet de 20MB dedicados (garantido conforme speedtest.net)
Recursos audiovisuais (computador, projetor, tela de projeção, microfone, caixas de som)
Fornecimento de coffee break (água mineral, café, suco, salgados e doces)

1° CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRASEDA
37° ENCONTRO ESTADUAL DE SERICICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

Silky Cities
A VIBRANT COMMUNITY

22 de Julho | 2021

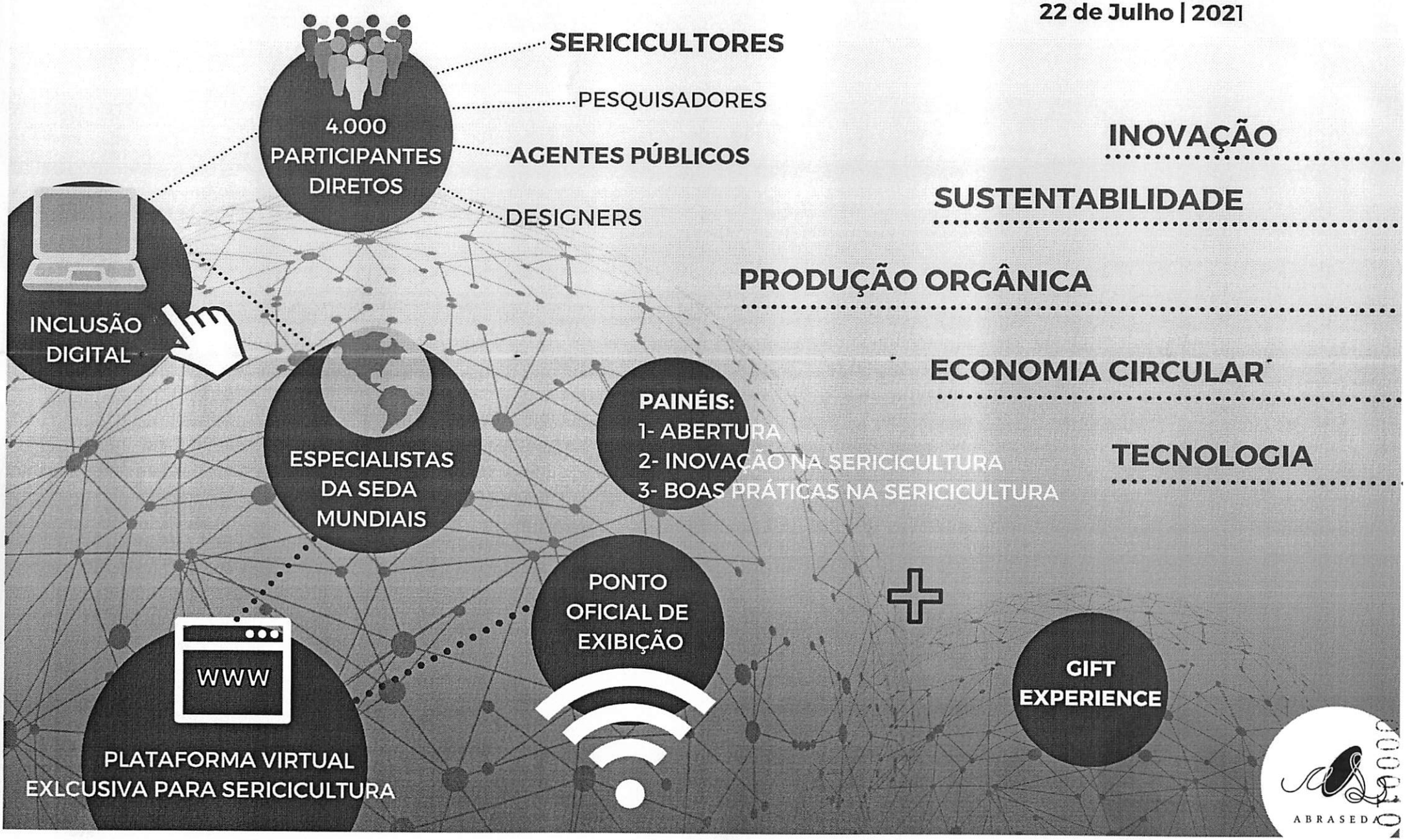

ABRASEDA

000011
1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA** ("Associação") é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regido pelo presente estatuto, pelas deliberações de seus órgãos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Brasília, 1075, parte B, Rodocentro, CEP 86070-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º – A Associação tem duração por tempo indeterminado.

Capítulo II
DA MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 4º – A Associação tem como principais objetivos:

a) representar, promover e defender os interesses de todos os envolvidos na cadeia produtiva da seda no Brasil;

b) promover a adoção de padrões para manter a qualidade e aprimorar a atratividade econômica da sericicultura e demais produtos da seda;

c) promover a captação de incentivos nacionais e estrangeiros e linhas especiais de créditos destinadas à produção da seda no Brasil;

d) ser o indutor para geração de emprego e renda nos pequenos municípios por meio da sericicultura e demais produtos da seda;

e) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e estrangeiras que atuem com a sericicultura e demais produtos da seda;

f) organizar feiras, eventos, viagens, cursos, workshops, para divulgar e promover a sericicultura e demais produtos da seda; e

g) colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no desenvolvimento da sericicultura e demais produtos da seda.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá contratar, remunerar e conceder benefícios a empregados, professores, pesquisadores, entre outros profissionais, bem como celebrar contratos, parcerias ou

outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – O quadro social da Associação será composto por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução de seus objetivos, desde que admitidas na forma do presente estatuto.

Artigo 6º – A admissão no quadro social da Associação dar-se-á mediante aprovação da respectiva proposta de associação pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 7º – A Associação possui as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas, presentes à Assembleia Geral de Constituição, indicadas na respectiva ata e signatárias da mesma;

b) Patrocinadores: pessoas físicas ou jurídicas que façam doações periódicas para a Associação, com a finalidade de manter parte de seus custos fixos e de subsidiar seus projetos, programas e/ou planos de ação; e

c) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a consecução do objeto social, admitidas na forma do presente estatuto.

Parágrafo 1º – A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações destas novas categorias.

Parágrafo 2º – Os associados, independentemente de sua categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 8º – São direitos dos associados:

a) participar das Assembleias Gerais, podendo votar em todos os assuntos submetidos à sua apreciação e deliberação;

b) participar de todos os eventos promovidos pela Associação;

c) concorrer aos cargos eletivos da Associação;

d) solicitar, a qualquer tempo, informações contábeis e financeiras da Associação; e

e) apresentar matérias para discussão em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração, objetivando fomentar o desenvolvimento da Associação e a concretização de seu objeto social.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Artigo 9º – São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

c) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, para as quais forem convocados;

d) contribuir para a consecução do objetivo social;

e) zelar pelo nome e reputação da Associação; e

f) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 10 – A prática, pelo associado, de atos que estejam em desacordo com os deveres previstos no Artigo 9, acima, ou que impliquem em desabono ou descrédito da Associação e de seus membros, ou, ainda, que sejam nocivos aos interesses da Associação, seja em proveito próprio ou de terceiros, poderá ensejar nas seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão; e
c) exclusão.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de penalidades aos associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa e seja assegurado o direito à ampla defesa e recurso.

Parágrafo Segundo – Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pela Associação.

Parágrafo Terceiro – A pena de suspensão compreende eventuais restrições aos direitos assegurados aos associados nos termos do Artigo 9º, acima, incluindo, ainda, o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta da Associação; coordenação e participação em comitês; representação da Associação na imprensa e/ou em atividades conjuntas com outras entidades; fazer parte do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, bem como patrocinar qualquer evento no qual haja a participação da Associação.

Parágrafo Quarto – No caso de infringência do Parágrafo Terceiro, acima, o associado estará sujeito à ampliação da suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser excluído do quadro associativo.

Parágrafo Quinto – Compete ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades de advertência e suspensão, mediante a representação de qualquer interessado, cabendo recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo Sexto – A pena de exclusão compete originariamente à Assembleia Geral, estando o associado em processo de exclusão impedido de votar.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração poderá aplicar medidas cautelares de caráter provisório e irrecorrível, em face do associado, que sejam necessárias para assegurar o andamento do procedimento disciplinar, bem como para preservar a imagem e reputação da Associação.

Artigo 11 – O associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, a qualquer tempo e sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, mediante notificação formal endereçada ao Conselho de Administração.

Artigo 12 – A qualidade de associado é intransmissível e aquele que, por qualquer razão, se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 13 – No caso de falecimento do associado, opera-se sua imediata baixa do quadro social, não sendo em hipótese alguma transmitida sua condição de associado aos herdeiros.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14 – A administração da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Diretoria.

Artigo 15 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes dos órgãos da administração não poderão receber qualquer participação nos resultados econômicos da Associação.

Parágrafo Segundo – É vedada aos integrantes dos órgãos de administração a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam administradores e/ou controladores.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes dos órgãos da administração são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, estatutários e regimentais, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação.

Parágrafo Quarto – Os integrantes dos órgãos de administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação.

Parágrafo 1º – Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e patrocinadores terão direito a voto na Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º – Os associados fundadores e patrocinadores poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia Geral convocada.

Parágrafo 3º – As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pelo Conselho de Administração e Diretoria.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para (a) examinar e aprovar as propostas de plano de atividades da Associação e do orçamento anual, elaborados pela Diretoria; (b) examinar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria; (c) examinar e aprovar o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria; (d) discutir os trabalhos da Associação e definir suas estratégias de atuação; e (e) eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse social.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) alterações ao presente estatuto;
b) ratificação da admissão de associados;
c) exclusão de associados;
d) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração;
e) destituição de membros da Diretoria;
f) dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
g) apreciação de recursos provenientes de penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração; e
h) deliberação de assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Artigo 19 – As deliberações que tratarem da dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para deliberar, em última instância sobre o assunto. Nenhum assunto que não tenha sido incluído na convocação poderá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – A convocação para a Assembleia Geral far-se-á através de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), enviada aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação ou publicados em jornais locais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no caso de primeira convocação e 8 (oito) dias no caso de segunda convocação. Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação caso todos os associados compareçam à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de associados representando pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e, caso a Assembleia Geral não seja instalada pela falta de quórum, uma segunda convocação será realizada, 30 (trinta) minutos após a primeira, e a Assembleia Geral deverá então ser instalada com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer associado que estiver presente na respectiva Assembleia Geral, a ser eleito pela maioria dos votos dos associados presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá escolher dentre os presentes quem atuará como secretário após verificar o atendimento do quórum mínimo de instalação.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Associação e poderão ser publicadas com omissão das assinaturas.

Conselho de Administração

Artigo 22 – O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá até o mesmo número de suplentes, sendo que uma mesma pessoa poderá atuar como suplente para 1 (um) ou mais Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Dentre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo voto da maioria dos integrantes do próprio órgão.

Parágrafo Segundo – Os candidatos deverão estar em situação regular perante a Associação.

Parágrafo Terceiro – Iniciado o processo eleitoral, o Conselho de Administração, zelando pela diversidade desejável ao órgão e pela qualificação dos futuros administradores, deverá recomendar aos associados a composição de categorias mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para a Associação.

Parágrafo Quarto – Os associados têm liberdade de escolher candidatos entre os inscritos, independentemente das recomendações a que se refere o Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto – No caso de ausência em reunião ou impedimento na prática de atos do Conselho de Administração, a posição do Conselheiro ausente ou impedido poderá ser ocupada por seu respectivo suplente. Alternativamente, o Conselheiro ausente poderá se fazer representar por outro Conselheiro mediante a outorga de procuração com poderes específicos, sendo considerados, para todos os efeitos presente na respectiva reunião.

Parágrafo Sexto – Na eventualidade de um dos Conselheiros optar por retirar-se antes do término de seu mandato, deverá comunicar sua intenção por escrito ao Presidente do Conselho de Administração de modo que este possa tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente, se existente, ocupará a posição. Havendo impedimento do suplente ou se supervier a vacância de seu cargo, a Assembleia Geral será convocada em até 30 (trinta) dias para proceder à eleição para o cargo vago, observado o disposto neste Artigo.

Parágrafo Oitavo – Perde automaticamente o cargo o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o seu mandato, após notificação expressa ao faltante.

Artigo 23 – O Conselho de Administração poderá instituir e destituir comitês auxiliares, compostos por associados ou não, convidados pelo Conselho de Administração para opinar, de forma colegiada, sobre assuntos de interesse da Associação a ele submetidos pelo Conselho de Administração, conduzir estudos e discussões sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 24 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima

de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho de Administração na forma de colegiado, tendo o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do referido órgão serão presididas por outro Conselheiro eleito pela maioria dos presentes. O Secretário da reunião do Conselho de Administração será eleito também pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a observância dos procedimentos estabelecidos quanto à convocação quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, ressalvado no caso em que todos os Conselheiros compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. Os Conselheiros podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, desde que enviem seus votos por e-mail ou por delegação a outro Conselheiro, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem, desde que o respectivo voto seja confirmado aos demais Conselheiros por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser finalizadas mediante lavratura de respectiva ata com assinatura pelos presentes após leitura pelo Presidente da reunião. Quando da participação não presencial de membro(s) na reunião do Conselho de Administração, da respectiva ata deverá constar especificamente a concordância do(s) mesmo(s) com relação ao texto da mesma, sendo tal manifestação atestada pelos presentes em frase específica com esse teor. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia.

Artigo 25 – As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 26 – Compete ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais da Associação, cabendo-lhes entre outras ações:

a) definir os objetivos estratégicos alinhados à missão, visão, valores e aos objetivos da Associação, fixando a orientação geral das atividades da Associação;

b) analisar e emitir parecer sobre plano de atividades e o orçamento anual elaborados pela Diretoria, remetendo-os à Assembleia Geral para aprovação;

c) acompanhar a execução do plano de atividades e do orçamento anual da Associação;

d) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria;

e) homologar o orçamento anual preparado pela Diretoria anteriormente à sua apreciação pela Assembleia Geral Ordinária;

f) definir os critérios para estabelecimento de alçadas para procedimentos administrativos e financeiros;

g) definir os limites de alçada para aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e dos compromissos financeiros relativos à consecução dos objetivos da Associação;

h) decidir sobre qualquer operação que exceda a rotina de operações e sobre os casos omissos do presente estatuto, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até a decisão final da Assembleia Geral;

i) monitorar situações em que os Conselheiros, os Diretores e os funcionários efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, Diretores e funcionários;

j) deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;

k) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, estabelecendo os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa;

l) eleger os membros da Diretoria;

m) deliberar sobre a criação dos comitês de apoio ao Conselho de Administração e fiscalizar seu desempenho;

n) discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos comitês de apoio ao Conselho de Administração;

o) escolher auditor independente, quando necessário;

p) zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse;

q) manifestar sobre todos os assuntos de relevância para a Associação; e

r) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões.

Artigo 27 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento do presente estatuto e, em especial:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;

b) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho de Administração, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;

c) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;

d) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

e) presidir as Assembleias Gerais; e

f) transmitir à Diretoria as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento.

Artigo 28 – Na ausência de instalação do Conselho de Administração, a Diretoria fica autorizada a praticar os atos que competem a este órgão, nos termos do Estatuto Social, exceto no que tange à eleição dos membros da Diretoria, que, na vacância do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral.

Diretoria

Artigo 29 – Aos membros da Diretoria incumbirá a efetiva gestão da Associação.

Artigo 30 – A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos associados, pessoas físicas, residentes no país, sendo necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais com designação que vier a ser determinada no respectivo termo de eleição, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – No caso de vaga de uma das Diretorias, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, em reunião convocada com tal propósito. O Diretor eleito sobre estas circunstâncias terá mandato pelo prazo de gestão remanescente do substituído.

Parágrafo Segundo – Nas ausências temporárias de qualquer dos Diretores, caberá a qualquer dos membros remanescentes acumular suas funções, mediante designação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o Diretor requerer licença ao Conselho de Administração, indicando o tempo de sua duração. O período das licenças não poderá exceder 1/3 (um terço) da duração do respectivo mandato.

Artigo 31 – Compete aos Diretores a prática de todos os atos necessários à gestão permanente da Associação, incluindo-se os seguintes poderes, observadas as disposições do presente estatuto:

a) gerenciar as atividades sociais, negócios e operações da Associação, zelando pela observância da lei, do presente estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

b) divulgar a Associação e suas atividades;

c) adquirir, alienar, alugar ou onerar bens móveis e imóveis, ressalvando-se, no entanto, que operações de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ter prévia autorização do Conselho de Administração;

d) outorgar procurações;

e) contratar e demitir funcionários, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, e supervisionar os respectivos trabalhos;

f) submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o plano de atividades, orçamento anual, demonstrações financeiras do exercício e relatório anual de atividade da Associação; e

g) executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os Diretores não respondem, no exercício de suas funções, pelas obrigações regularmente contraídas em nome da Associação.

Representação

Artigo 32 – A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais:

a) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou
b) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) Diretor ou procurador constituído nos termos do Artigo 33 abaixo.

Parágrafo Único – Havendo vacância nos cargos da Diretoria, a representação da Associação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração até a eleição de seus substitutos.

Artigo 33 – As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e, com exceção de procurações para fins judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

Artigo 34 – São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Associação, os atos de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, comitês, Diretoria, procuradores ou empregados que envolvam a Associação em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Capítulo V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECUROS

Artigo 35 – O patrimônio da Associação será constituído por:

a) doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
b) legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualsquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
c) contribuições periódicas de associados, conforme parcerias, contratos e/ou convênios celebrados pela Associação;
d) rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
e) usufrutos que lhe forem constituídos;
f) rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
g) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive a remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
h) convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação; e
i) outros rendimentos e receitas não especificados expressamente

Parágrafo Primeiro – Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados à consecução do seu objetivo social, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Segundo – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 36 – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da

doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Capítulo VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 – A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, por aprovação dos associados, em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim. A Associação também poderá ser extinto pelas demais formas previstas em lei.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social semelhante.

Capítulo VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 38 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Artigo 40 – A Associação deverá manter a escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – O Conselho de Administração poderá elaborar um regimento interno para a Associação, cujas disposições serão complementares aos dispositivos do presente estatuto.

Artigo 42 – Os casos omissos não contemplados no presente estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 – Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente estatuto.

1º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS

Londrina, 07 de janeiro de 2019.

Renata Amano
Diretora Presidente

Assunção Mitico Shimamoto Nadeshima
Advogada – OAB/PR 27.232

O RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

ABRASEDA

Ata da Segunda Assembleia Geral Extraordinária da
ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
CNPJ/MF nº 28.855.949/0001-92

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2019, às 13:00 horas, na sede desta Abraseda – Associação Brasileira da Seda, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av.Brasília,1075-parte B, Rodocentro, CEP 86070-020, conforme nomes e correspondentes assinaturas constantes na Lista de Presença, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Abraseda – Associação Brasileira da Seda, com a presença da unanimidade dos Associados, nos termos em que determinados no respectivo Estatuto Social. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Dra. **RENATA AMANO**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.887.308-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 153.989.688-90 e na OAB-SP sob nº 145.923, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e para secretariar o Sr. **SHIGUERU TANIGUTI JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.242.622-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 086.251.848-20, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, ambos com endereço profissional na Av. Brasília, 1075, Rodocentro, CEP 86070-020. Agradecendo a sua indicação, a Presidente dos trabalhos apresentou a ordem do dia, conforme determinada na convocação, a saber: (i) reforma integral do Estatuto Social da Abraseda de acordo com os interesses dos Associados em implementar regras de governança, com a sua consequente consolidação; (ii) eleição da Diretoria da Abraseda; e (iii) ratificação dos atos praticados pelos Diretores da Abraseda. Após o tempo necessário para os debates, foi deliberado, por unanimidade de votos, o seguinte: **(i)** aprovadas as alterações, inclusões e exclusões no Estatuto Social da Abraseda de acordo com os interesses sociais, incluindo, sem limitação, a criação de um Conselho de Administração e a implantação de regras mais rigorosas de fiscalização e controle, o qual, devidamente consolidado, vigorará sob a forma do **Anexo I** à presente Ata; **(ii)** aprovada a reeleição da Dra. **RENATA AMANO**, acima qualificada, para o cargo de **Diretora Presidente**; e a ratificação da eleição do Sr. **RICARDO HEIDI YAMANE**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.240.629-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 349.692.938-30 e no CRC-PR sob nº 063.705/O-6, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com endereço profissional na Av. Brasília, 1075 - Parte B, Rodocentro, CEP 86070-020, para o cargo de **Diretor Financeiro**; e da Sra. **CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, pró-reitora da Universidade Estadual de Londrina-UEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.333.448-6 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 557.981.529-87, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio na Av. Brasília, 1075 - Parte B, Rodocentro, CEP 86070-020, para o cargo de **Diretora de Inovação**; todos com mandato unificado de 3 (três) anos contados desta data, sendo automaticamente estendido até a Assembleia Geral Ordinária em que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, consignando que os respectivos termos de posse, encontram-se em anexo, fazendo parte integrante da

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

ABRASEDA

Ata da Segunda Assembleia Geral Extraordinária da
ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
CNPJ/MF nº 28.855.949/0001-92

presente Ata; e **(iii)** consignado que o Sr. **RICARDO HEIDI YAMANE** e a Sra. **CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO**, acima qualificados, foram indicados como Diretores da Abraseda em 21 de março de 2018, não tendo suas eleições devidamente formalizadas à época, ratificando todos os atos praticados por eles na qualidade de Diretor Financeiro e Diretora de Inovação, respectivamente, a partir de tal data. Nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, **SHIGUERU TANIGUTI JUNIOR**, lavrei e assinei a presente ata, seguida da assinatura da Presidente dos trabalhos e dos demais associados.

Londrina, 07 de janeiro de 2019.

SHIGUERU TANIGUTI JUNIOR
SECRETÁRIO

RENATA AMANO
PRESIDENTE

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS
FUNARPEN
SELO DIGITAL
15GFx.YrNcZ.jK78Lp
6UbFw.tIj5
http://funarpen.com.br

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 25773
Averbado nesta data sob nº 80453
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina, 27 MAR 2019
OFICIAL

Londrina 28/Mar/19 09:41 Distr.2333 1 OFICIO

ABRASEDA

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Ata da Segunda Assembleia Geral Extraordinária da
ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
CNPJ/MF nº 28.855.949/0001-92

Lista de Presença e Associados

RENATA AMANO, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.887.308-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 153.989.688-90 e na OAB-SP sob nº 145.923, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com endereço profissional na Av. Brasília, 1075, Rodocentro, CEP 86070-020.

RENATA AMANO

SHIGUERU TANIGUTI JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.242.622-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 086.251.848-20, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com endereço profissional na Av. Brasília, 1075, Rodocentro, CEP 86070-020.

SHIGUERU TANIGUTI JUNIOR

FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Brasília, 1075, Rodocentro, CEP 86070-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.080.735/0001-33.

FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.
p. Shigueru Taniguti Junior

ABRASEDA

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Ata da Segunda Assembleia Geral Extraordinária da
ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
CNPJ/MF nº 28.855.949/0001-92

TERMO DE POSSE

Toma posse, neste ato, ficando investida no cargo de Diretora Presidente da **ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA**, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av.Brasília,1075-parte B, Rodocentro, CEP 86070-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.855.949/0001-92, a Dra. **RENATA AMANO**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.887.308-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 153.989.688-90 e na OAB-SP sob nº 145.923, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com endereço profissional na Av. Brasília, 1075, Rodocentro, CEP 86070-020.

A Dra. **RENATA AMANO** foi eleita para ocupar o cargo de Diretora Presidente nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Abraseda, realizada em 07 de janeiro de 2019, com mandato de 3 (três) anos contados desta data, sendo automaticamente estendido até a Assembleia Geral Ordinária em que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

A Dra. **RENATA AMANO** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Abraseda, em virtude de lei especial ou condenação criminal que a inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Londrina, 07 de janeiro de 2019.

RENATA AMANO
Diretora Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.855.949/0001-92 MATRIZ		04/10/2017

NOME EMPRESARIAL
ABRASEDA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA SEDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASILIA	1075-B	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.070-020	RODOCENTRO	LONDRINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ABRASEDA@ABRASEDA.COM.BR	(43) 3377-6000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2021** às **19:14:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABRASEDA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA SEDA
CNPJ: 28.855.949/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:29 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2021.
Código de controle da certidão: **422E.3F99.9E8E.0503**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023851611-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.855.949/0001-92**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1923227 / 2021
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ABRASEDA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA SEDA
CPF/CNPJ: 28.855.949/0001-92

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 27 de maio de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5Wd#Hy&nm0Wn

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.855.949/0001-92
Razão Social: ABRASEDA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
Endereço: AV BRASILIA 1075-B / RODOCENTRO / LONDRINA / PR / 86070-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504190214321561

Informação obtida em 27/05/2021 11:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRASEDA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA SEDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.855.949/0001-92
Certidão nº: 16716923/2021
Expedição: 27/05/2021, às 11:37:01
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABRASEDA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA SEDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.855.949/0001-92, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000034

Estudo Técnico Preliminar 50/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à Realização do 1° Congresso Internacional da ABRASEDA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Gissele Karine Winck

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O evento será realizado no dia 22 de Julho de 2021 de forma online;

II - O Município irá disponibilizar toda a estrutura necessária e as inscrições dos produtores;

III- O prazo de vigência do contrato será 60 dias.

5. Levantamento de Mercado

O evento em questão é realizado somente pela ABRASEDA - Associação Brasileira da Seda não havendo outras entidades conhecidas que promovam tais eventos.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na Realização do 1° Congresso Internacional da ABRASEDA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Inscrição de Produtores Rurais para o I Congresso Internacional da Abraseda e 37° Encontro Estadual da Sericicultura	30,00	UN

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, para a Realização do 1º Congresso Internacional da ABRASEDA.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, a Realização do 1º Congresso Internacional da ABRASEDA para aos sericicultores do município.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverão impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso VII da Lei nº 8.666, de 1993.

000036

16. Responsáveis

LUIZ FERNANDO TELUSKI
Divisão de Licitação

GISSELE KARINE WINCK
Secretário Municipal de Agricultura Industria Comércio e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para realização de curso on-line para os sericicultores do Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R$	VALOR TOTAL/R$
1	Inscrição de Produtores Rurais para o I Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual da Sericicultura	Unid.	30	150,00	4.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objetiva viabilizar a realização do I Congresso Internacional da ABRASEDA e 37º Encontro Estadual de Sericicultura, monstrando sua importância para a diversificação e geração de renda nas pequenas propriedades. O evento tem o intuito de proporcionar aos envolvidos a troca de experiências e a difusão de informações e tecnologias para a cadeia produtiva da seda aumentando a renda no campo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso II e art. 13, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O evento será realizado no dia 22 de julho de 2021, de forma on-line.
4.1.2. O Município de Congonhinhas irá disponibilizar toda a estrutura necessária e as inscrições dos produtores.
4.1.3. A organização, bem como, a responsabilidade pelas palestras ficará a cargo da contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado à vista, mediante a confirmação das inscrições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de**:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 339 - 09.001.20.608.0035.2055.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 05 de julho de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 063/2021,** cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº 006/2021**, nos termos do Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso VII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 05 de julho de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

000048

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

05/07/2021 - 16:14:22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

CERTIDÃO N.º 93-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 63/2021

ASSUNTO: Contratação para realização de curso on-line para os sericicultores do Município de Congonhinhas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação ***339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade.***

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 08 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.07.08 12:00:16 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

000050

Parecer Contábil

08/07/2021 12:00:44

Silas Renan de Oliveira

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 063/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, objetiva a contratação da ABRASEDA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA, CNPJ nº 28.855.949/0001-92, com sede na Av. Brasília, nº 1075-B, Rodocentro, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.070-020, para a viabilizar a realização do 1º Congresso Internacional da ABRASEDA e 37º Encontro Estadual de Sericicultura do Estado do Paraná, através de plataforma virtual.

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 09 de julho de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente) _____

Ana Lucia Cantóia (Membro) _____

Genésio Benedito do Prazo (Membro) _____

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 147/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº4.410.362-1 e CPF/MF nº 667.938.749-34
Genésio Benedito do Prado-RG nº 1.713.544 –PR e CPF/MF nº 204.165.719-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3158/2021

Abre crédito adicional suplementar de R$ 139.500,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1070 de 2020. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:53859020920 — Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR — 12 de maio de 2021

DOUGLAS DANILO BARRETO DA SILVA:27620 — Assessor Jurídico

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Relação de Alterações Orçamentárias

Data de Emissão: 19/05/2021

Parceiro: 12/05/2021 até 12/05/2021 — Usuário: emanuel

Ato					Origens		
Data	Dt. Abertura	Autorização	Tipo	Acréscimo	Tipo	Recurso	Valor
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS							
Unidade Orgam: Não identificado							
12/05/2021	27/05/2021	0/0/2020	Crédito Suplementar	02.052.0001.1.1.31.90.00 - Reduzida	720.952,00	Superavit financeiro	02.052.0001.1.1.31.90.00 - Reduzida
12/05/2021	27/05/2021	12/05/2021	Crédito Suplementar	02.052.0001.1.1.31.90.00 - Reduzida	18.500,00	Superavit financeiro	02.052.0001.1.1.31.90.00 - Reduzida
Unidade Orgam: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS							
12/05/2021	27/05/2021	12/05/2021	Crédito Suplementar	02.052.0001.1.1.31.90.00 - Reduzida	3.000,00	Anulação de dotação	02.052.0001.1.1.31.90.00 - Reduzida
				Total da Unidade:	118.500,00		118.500,00
				Total Geral:	139.500,00		139.500,00

PORTARIA Nº 147/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 18º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.543.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cartola-RG nº4.410.360-1 e CPF/MF nº 667.038.749-34
Cleriston Bonetto do Prado-RG nº 1.713.544 -PR e CPF/MF nº 024.165.719-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 148/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 18º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.409.324-3-PR e CPF/MF nº 101.902.069-09
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Claudia Fernanda Marano-RG nº 8.480.256-5-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.628.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

RESOLUÇÃO nº 044/2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 812/2013, convidado o plenário do conselho deliberou por unanimidade, os Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Incentivo AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Congonhinhas, 20 de maio de 2021.

Rilma Ynez Cardoso Petersen da Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA.

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 PROCESSO Nº 026/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventario de Bens/Levantamento Patrimonial dos Bens Moveis Permanentes (mobiliário, veículos, maquinas, implementos e ferramentas), Imóveis e Domínio Publico que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação publica e pontos de luz.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 18/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 20 de maio de 2021.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

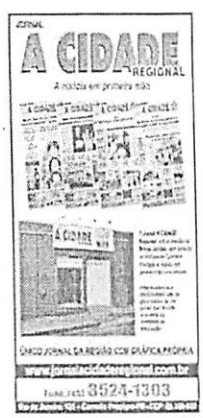

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 – PROCESSO Nº 016/2021

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Lote.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, lomo e solda e tapeçaria, com substituição de peças, para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde. Credenciamento/Abertura dos Envelopes: As 09h00min do dia 09 de junho de 2021.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43)3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 – PROCESSO Nº 017/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 10/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 – PROCESSO Nº 018/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde, Unidade de Atendimento Respiratório e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 15/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde.

VENCEDORES VILMAR DE SOUZA DIAS Itens: 1, 3, 13, 20, 22, 25, 26, 31, 32 e 36.

>Valor Total: R$ 6.112,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos).

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI Itens: 4, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 35 e 37.

>Valor Total: R$ 21.830,98 (vinte e um mil e oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

GLOBAL MEDICAL HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E REPRESENTAÇÕES LTDA Item: 8.

>Valor Total: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA Itens: 6, 7, 9, 10, 17, 33 e 34

>Valor Total: R$ 22.345,58 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). OBS.: OS ITENS 2 E 30 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Errata de aditivo

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA: HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME, inscrita no CFNJ nº. 15.358.601/0001-48 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne, ovo, embutidos, frios e congelados)

Onde se lê:

ARP	ITEM	QUANTIDADE	VALOR ADITADO
01/2021	FRANGO CONGELADO	1000	R$ 8,45

Leia-se:

ARP	ITEM	QUANTIDADE	VALOR ADITADO
01/2021	FRANGO CONGELADO	1000	R$ 9,99

QUANTIDADE: Fica aditado para esta quantidade o item.

DATA: 19 de maio de 2021

Santa Cecília do Pavão – PR.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 PREGÃO PRESENCIAL 04/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 37.516.954/0007-61

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS.

ARP	ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADA
04/2021	05- leite UHT integral longa vida	700	700

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica Alterado a quantidade perante tabela de aditivo

DATA: 20/05/2021

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

MINUTA

000054

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além

de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO nº 264 de 2021

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021 – Processo nº 063/2021

Solicitação de Compra nº 153/2021

Consulente: Gissele Karine Winck - Secretaria Municipal de Agricultura

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25 DA LEI nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.JUSTIFICATIVA-INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Agricultura, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do Solicitação de Compra nº 153/2021, visa à realização de curso de forma on-line por 30 agricultores do Município.

Objeto:	Curso on-line aos sericicultores do município.
Justificativa:	O encontro será realizado de forma on-line e o Município de Congonhinhas será o ponto oficial de exibição do evento na forma on-line para 30 produtores. Conforme justificativa em anexo ao processo.

Outrossim, ressalta-se que a gestora explicitou por meio de projeto acerca da necessidade de oportunizar a realização de Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual da Sericicultura, como uma política de fomento da agricultura local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

O presente documento objetiva, viabilizar a realização do I Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual da Sericicultura, mostrando a sua importância para a diversificação e geração de renda nas pequenas propriedades, O evento tem o intuito de proporcionar aos envolvidos a troca de experiências e a difusão de informações e tecnologias para a cadeia produtiva da seda aumentando a renda no campo.

Atualmente o Município de Congonhinhas conta com 21 famílias que desenvolvem a atividade em suas propriedades, tendo ainda 03 novas famílias em fase de implantação da atividade.

A sericicultura é uma atividade exclusiva da agricultura familiar, importante ferramenta de fixação do homem no campo e oportunidade de geração de renda mensal significativa. Também é caracterizada por possuir baixos custos de implantação, envolver a mão de obra familiar, sendo responsável por auxiliar a manutenção destas famílias no campo, contribuindo com a diversificação da propriedade rural, causando baixo impacto ambiental.

Na safra 2020/2021, essas 21 famílias Congonhinhenses conseguiram gerar com a sericicultura mais de R$ 320.000,00 mostrando o grande potencial econômico da atividade, além de aquecer a economia local contribuindo com geração de empregos no meio urbano e fixação do jovem no campo e incentivo a outras famílias ingressarem na atividade. Partindo desse princípio a Administração Municipal, tem interesse em incentivar cada vez mais o desenvolvimento desta atividade no Município, sendo através de ações: cursos de formação, reuniões técnicas entre outros projetos relacionados.

Para viabilizar a realização do congresso, a prefeitura municipal ira ceder o espaço com todas as estruturas necessárias (caixa de som, telão, internet, álcool em gel, distanciamento e limitação de publico), fornecimento do coffe break e os custos de inscrição de 30 participantes.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1) Solicitação de compra nº 153/2021 (fl. 2);
2) Projeto (fls. 3-7);
3) Ofício Circular nº165/2021 (fls. 8);
4) Cotação e Documentos ABRASEDA-Associação brasileira da Seda (fls. 9-33);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

5) Estudo Técnico Preliminar (fls. 34-36);

6) Projeto Básico (fls. 37-46);

7) Termo de Instauração de procedimento licitatório (fls. 47);

8) Tramitação (fl. 48);

9) Certidão nº93/2021 (fl. 49);

10) Tramitação (fl.50);

11) Portaria nº147/2021 (fl. 51);

12) Publicação portaria em 24/05/2021 (fl.53);

13) Termo de Contrato de Prestação de Serviço (fls. 54-63).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente **jurídicos da consulta**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. **Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.**

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **Já a inexigibilidade se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

No presente caso, o arcabouço processual delineia pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> § 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Sobre o tema assim dispõe a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Ademais, convém não olvidar que, em se tratando de oferta de cursos e treinamentos feita com o emprego de recursos públicos, devem ser exigidas todas as cautelas e os cuidados afetos à área das despesas públicas.

Outrossim, a possibilidade é usualmente utilizada para treinamento de seu pessoal, ou seja, servidores públicos, porém no caso em comento a oferta é possibilitada aos munícipes, portanto é salutar demonstrar cabalmente a política pública adotada e que não fira a isonomia entre os moradores do Município.

De longa data o Tribunal de Contas da União tem entendido que: "... a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II." (Decisão 439/98. Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Plenário, seção de 15/07/1998. DOU de 23/07/1998).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

Nesse sentido, é salutar o preenchimento dos seguintes requisitos legais: a) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.666/93; b) singularidade do objeto; c) empresa e/ou palestrante de notória especialização;

Ademais, devem ser observados os requisitos de ordem formal contidos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

Da natureza singular do serviço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

A singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum.

Como se extrai, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada, pois é executado pela Associação brasileira de Seda e o único encontro fornecido à população afeta.

Da notória especialização do prestador dos serviços

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:

> "§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Nesse diapasão, necessário acostar atestados de Capacidade técnica de modo a possibilitar tal análise ou documentos afins.

Dos requisitos gerais para contratação da empresa

Fixadas essas premissas, logo comprovada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, e demonstrada a necessidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, a Administração Pública deverá observar, no que for pertinente, o artigo 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sendo: "O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para realização de curso on-line para os sericicultores do Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R$	VALOR TOTAL/R$
1	Inscrição de Produtores Rurais para o I Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual da Sericicultura	Unid.	30	150,00	4.500,00

2. justificativa da necessidade do objeto;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objetiva viabilizar a realização do I Congresso Internacional da ABRASEDA e 37º Encontro Estadual de Sericicultura, monstrando sua importância para a diversificação e geração de renda nas pequenas propriedades. O evento tem o intuito de proporcionar aos envolvidos a troca de experiências e a difusão de informações e tecnologias para a cadeia produtiva da seda aumentando a renda no campo.

3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso; - **Não se aplica ao presente caso;**

4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida; Item 1.

5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços: – Projeto Básico- Inexigibilidade (fls. 37-46);

6. anexação original das propostas (fls. 09-10);

7. anexação do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos (fls. 09-33);

8. indicação dos recursos para a cobertura da despesa: Certidão nº 93/2021 de Existência de Dotação orçamentária (fl. 49);

9. razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem: (fls. 3-7);

10. declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente no caso de inexigibilidade: não se aplica.

11. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização, conforme o caso;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

12. justificativa do preço; **Não há elementos nos autos, por parte da Administração.**

13. pareceres técnicos ou jurídicos - Parecer Referencial sobre o caso;

14. documento de aprovação dos projetos de pesquisa para aos quais os bens serão alocados; - Não se aplica ao presente caso;

15. autorização do ordenador de despesa;

16. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;

17. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

18. inclusão de quaisquer outros documentos relativos à inexigibilidade;

19. assinatura de contrato ou documento equivalente."

No que se refere à justificativa do preço, sabe-se que a Administração deverá, entre outras formalidades, justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser feito mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privada.

Sugere-se para compor o valor a pesquisa:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br ou em outros similares;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos, com as seguintes ressalvas:**

-Publicidade do ato ofertando a inscrição a todos os produtores do segmento, de modo a resguardar a isonomia;

-Comprovação da notória especialização com documentos de atestado de capacidade técnica ou documentos afins;

-Pesquisa de mercado de modo a demonstrar que o valor é compatível ao mercado, atestando a exequibilidade do preço, com cursos similares ministrados pela mesma associação.

Sugere-se para compor o valor a pesquisa:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br ou em outros similares;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 14 de julho de 2021.

MONICA ADRIANA GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81885634000170, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-14 12:21:18
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO Nº 049/2021

Nº 049/2021
DE: GISSELE KARINE WINCK
SECRETARIA/ DIVISÃO: DIVISÃO DE AGRICULTURA
PARA: WALLACE JOSE TELUSKI
SECRETARIA/DIVISÃO: LICITAÇÃO
DATA: 19/07/2021

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PARECER JURÍDICO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DA ABRASEDA

Venho através deste Memorando encaminhar justificativa para atender as exigências constantes no parecer jurídico do setor competente.

Informo que o município conta com 17 famílias de sericicultores, e que todos foram convidados para participar do evento. Porém, devido às limitações de público impostas pela pandemia, serão disponibilizadas 30 inscrições para acompamento presencial do congresso, sendo assim, nem todos os integrantes dos núcleos familiares irão participar presencialmente.

Abaixo a lista com os nomes dos produtores que participarão do evento de forma presencial:

LISTA DE PARTICIPANTES:

NOME	CPF
Marcelina Marques	132.319.828-80
Suelen Marques dos Santos	104.813.859-32
Claudemir Furlan	045.213.309-24
Zelma do Nascimento	034.114.849-00
Carlos Gonçalves Ribeiro	015.109.479-90

Claudineia Catarino Ribeiro	7.379.364-5
Nelson Gonçalves Ribeiro	022.590.939-14
Neide da Silva Gomes Ribeiro	022.876.999-02
Reginaldo da Silva	935.187.229-72
Noemia Aparecida Santos da S.	026.502.149-96
Alisson Pereira de Andrade	065.477.989-92
Jose Lisboa Pereira	772.290.619-20
Claudine Gomes da Silva	102.755.869-01
Dulcineia Gomes da Silva	020.409.519-03
Luiz Tadashi Takamatu	529.037.619-49
Adão Carlos de Souza Bueno	612.163.139-20
Clarice Soares dos Santos	028.757.609-47
Dirceu Francisco Bazeio	038.596.769-11
Edna Ferreira da Silva	954.879.999-53
José Clovis da Silva	648.771.169-15
Paulo Alves Euzebio	283.629.098-61
Ana Claudia da Silva Melo	071.627.699-26
Diogo Henrique Melo da Costa	133.622.809-19
Kemily Eduarda Paiva	123.591.649-96
Giselia da Silva	054.149.159-89
Guilherme Akira da Costa	071.278.827-37
Juliana Selma Franco Costa	063.223.469-54
Calil Onofre Svenciskas	
Takinove Nakagawa	127.625.559-49
Adilson Yamazaki	900.133.019-34

Informo também que a ABRASEDA é um orgão de alcance Nacional e a única entidade do setor da seda que desenvolve esse tipo de atividade (realização de cursos, encontros e congressos) envolvendo esse setor produtivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

O Congresso Nacional da Seda ocorre anualmente e é realizado pela ABRASEDA, não havendo outro evento desse porte direcionado exclusivamente aos sericicultures a nivel nacional, inviabilizando a pesquisa de preço com outras entidades.

Congonhinhas PR, 19 de Julho de 2021

Gissele Karine Winck
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Assunto: Aquisição de Curso online aos sericultores do Município.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 93/2021 – fl. 49), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 21 de julho de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2021.07.21 16:17:46 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

000080

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Assunto: Aquisição de Curso online aos servidores do Município.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 93/2021 – fl. 49), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, aceita o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 21 de julho de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.07.21 16:17:46 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021 PROCESSO Nº101/2021

O Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Rogatti, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput, art. 25 da Lei 8.666/93, cujo objeto trata contratação do Srª Eliana Cristina Lopes Brevilheri, pessoa física, CPF sob nº 520.514.559/53, para ministrar a Palestra Magna da XI Conferência Municipal da Assistência onde ficou estimado o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Nova América da Colina, em 22 de julho de 2021

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo – 02 ao Contrato nº49/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA", CNPJ n. 75.827.204/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Rogatti. CONTRATADA: CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA, CNPJ 85.411.544/0001-07 localizada na rua Sorocaba, 308, Jardim Coroados, Londrina/PR DO OBJETO: Redução Meta-física de R$969.602,12 para R$987.588,02 da Tomada de Preço 02/2020. DO AMPARO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas. Nova América da Colina, em 22 de julho de 2021

Sebastião Rogatti – Prefeito Municipal e
Jorge Antônio Gabriel Isebek Representante.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No exercício de minhas atribuições legais, como Presidente da Câmara Municipal da São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, venho por meio deste expediente, convocar os Senhores Vereadores para a deliberação dos Projetos de Lei nº 052, 054 e 057/2021 do Poder Executivo Municipal, recebidos em regime de urgência, a ser realizada na 8ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de julho de 2021, às 19h00min, na sede da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 23 de julho de 2021.

JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curiúva, Jataizinho, Santa Amélia, Abatiá, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Itambaracá, Andirá, Cambará, Barra do Jacaré, Ibiporã, Primeiro de Maio e Ibaiti.

Filiado a adjoribr — Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos para manutenção de frota municipal, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de agosto de 2021 até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de agosto de 2021 Após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 28.011,10 (vinte e oito mil e onze reais e dez centavos)

PREGOEIRA OFICIAL: Camila C. Spitzer

Nova Fátima, 23 de julho de 2021.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 038/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de caminhão cargo Mercedes Benz Atron 2729K, 6x4, placa AYO 6671, fabricação 2014 , para atender as necessidades da frota Municipal, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 04 de agosto de 2021 até às 08h15min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de agosto de 2021 até às 08h30min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 60.973,99 (sessenta mil novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos). PREGOEIRA OFICIAL: Camila Spitzer

Nova Fátima, 20 de julho de 2021.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Luminárias de Led, Braço BR-2 e serviço de substituição de luminárias dos postes de iluminação pública, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 09 de agosto de 2021 até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09 de agosto de 2021 Após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonf@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 218.112,00 (duzentos e dezoito mil cento e doze reais)

PREGOEIRA OFICIAL: Camila C. Spitzer

Nova Fátima, 20 de julho de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-02
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes , nº 442 Centro –
CEP – 86.310-000 - Nova Fátima – Paraná - Fone/fax: (43) 3552-1810
e-mail: saaenovafatima@gmail.com

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 022/2021

Do: Diretor do SAAE

Sr. Ângelo Rafael Felício

Para: Comissão de Licitação

Prezados,

Informo a V.S, que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 015/2021 e **AUTORIZO** a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à solicitar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS (1040247, 7 mm, 2X2 CORES EM TERMOTICKET 75G) PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DO SAAE NOVA FÁTIMA – PR, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: VPFLEX Ind. Gráfica LTDA EPP, CNPJ 17.613.727/0001-47, endereçada à AV. ANTONIO CARLOS 2031 – APARECIDA, BELO HORIZONTE Minas Gerais, no valor global, de R$ 3.311,28 (Três mil, trezentos e onze reais e vinte oito centavos).

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Nova Fátima, 23 de julho de 2021

Ângelo Rafael Felício
Diretor do SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor, ANGELO RAFAEL FELICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 22/2021
b) Licitação Nr.: 15/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/07/2021
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS (1040247, 7 mm, 2X2 CORES EM TERMOTICKET 75G) PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DO SAAE NOVA FÁTIMA - PR

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	Total do Item
VPFLEX INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ISH)						
1	Bobina térmica 1024x247 7 mm 2x2 cor em termoticket cx/ul	UND	294,00	0,0000	10,22	3.004,68
2	Bobina térmica 1024x247 7 mm 2x2 cor em termoticket 75gs	UND	30,00	0,0000	10,22	306,60
					Total do Fornecedor:	3.311,28
					Total Geral:	3.311,28

Nova Fátima, 23 de julho de 2021.

ANGELO RAFAEL FELICIO
DIRETOR

Câmara Municipal de Congonhinhas - PR

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	LIQUIDADAS													
	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.475,39	69.491,77	69.807,39	69.491,77	69.491,77	69.873,04	69.994,01	70.138,18	74.254,79	69.948,74	71.266,13	70.598,22	841.986,99	0,00
Pessoal Ativo	69.475,39	69.491,77	69.807,39	69.491,77	69.491,77	69.873,04	69.994,01	70.138,18	74.254,79	69.948,74	71.266,13	70.598,22	841.986,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	57.802,10	57.734,74	57.734,74	57.818,75	57.818,75	74.247,43	59.413,94	58.761,37	62.565,65	58.384,60	59.585,05	58.588,38	712.471,45	0,00
Obrigações Patronais	11.673,29	11.673,03	11.973,65	11.673,02	11.673,02	14.735,21	13.251,07	11.544,81	11.452,14	11.384,14	11.373,13	11.910,84	142.308,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma substituiu (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas brutas (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	69.475,39	69.491,77	69.807,39	69.491,77	69.491,77	69.873,04	69.994,01	70.138,18	74.254,79	69.948,74	71.266,13	70.598,22	841.986,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	35.129.826,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	35.129.826,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II a + III a)	841.986,99	2,39
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.897.790,76	5,40
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.802.901,22	5,13
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.708.012,10	4,86

CONGONHINHAS, 23/07/2021

ADRIANA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.855.949/0001-92, sediado na Av. Brasília, 1075-B, Rodocentro em Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.070-020 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Renata Amano**, portador da Carteira de Identidade nº 10.887.308-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 153.989.688-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para realização de curso on-line para os sericicultores do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R$	VALOR TOTAL/R$
1	Inscrição de Produtores Rurais para o I Congresso Internacional da Abraseda e 37º Encontro Estadual da Sericicultura	Unid.	30	150,00	4.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/07/2021 e encerramento em 19/09/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

339 - 09.001.20.608.0035.2055.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado à vista, mediante a confirmação das inscrições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.1.1. O evento será realizado no dia 22 de julho de 2021, de forma on-line.

8.1.2. O Município de Congonhinhas irá disponibilizar toda a estrutura necessária e as inscrições dos produtores.
8.1.3. A organização, bem como, a responsabilidade pelas palestras ficará a cargo da contratada.

8.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 21 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
Renata Amano – Diretora Presidente
CONTRATADA

Douglas Danillo Barreto da Silva
OAB/PR-74.746
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021
PROCESSO Nº 063/2021-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADA: ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para realização de curso on-line para os sericicultores do Município de Congonhinhas.
VALOR TOTAL: R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado à vista, mediante a confirmação das inscrições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 21/07/2021 até o dia 19/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 21 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

000094

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**112.446,33**	**149.433,66**	**149.255,74**	**0,00**	**112.624,25**	**1.351.864,12**	**2.802.873,10**	**1.069.090,93**	**1.048.996,85**	**50.174,31**	**3.055.566,06**	**3.168.190,31**
PODER EXECUTIVO	112.446,33	149.433,66	149.255,74	0,00	112.624,25	1.351.864,12	2.802.873,10	1.069.090,93	1.048.996,85	50.174,31	3.055.566,06	3.168.190,31
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**112.446,33**	**149.433,66**	**149.255,74**	**0,00**	**112.624,25**	**1.351.864,12**	**2.802.873,10**	**1.069.090,93**	**1.048.996,85**	**50.174,31**	**3.055.566,06**	**3.168.190,31**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, emitido em 29/jul/2021 as 14h e 49m.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Semestre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.698.600,00	8.272.237,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	980.000,00	202.592,24
IPTU	166.000,00	8.525,42
ISS	80.000,00	24.691,27
ITBI	360.000,00	40.843,46
IRRF	244.000,00	113.148,97
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.000,00	15.383,12
Contribuições	120.000,00	117,95
Receita Patrimonial	150.000,00	43.600,93
Aplicações Financeiras (II)	150.000,00	43.541,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	59,01
Transferências Correntes	15.463.600,00	8.018.208,19
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	4.799.254,91
Cota-Parte do ICMS	3.440.000,00	1.860.283,13
Cota-Parte do IPVA	200.000,00	128.686,01
Cota-Parte do ITR	80.000,00	8.363,52
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	56.000,00	29.219,54
Transferências do FUNDEB	1.200.000,00	619.792,00
Outras Transferências Correntes	2.463.600,00	572.709,08
Demais Receitas Correntes	5.000,00	7.618,47
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.000,00	7.618,47
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	16.548.600,00	8.228.695,86
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.550.000,00	862.857,14
Operações de Crédito (VI)	1.520.000,00	640.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	222.857,14
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	222.857,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	30.000,00	222.857,14
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	16.578.600,00	8.451.553,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Semestre / 2021 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.225.698,26	6.015.267,37	5.958.642,67	5.752.630,13	147.001,74	66.382,29	66.268,21
Pessoal e Encargos Sociais	8.227.100,00	3.827.903,21	3.827.903,21	3.721.126,88	118.086,89	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	80.000,00	19.731,71	19.731,71	19.731,71	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.918.598,26	2.167.632,45	2.111.007,75	2.011.771,54	28.914,85	66.382,29	66.268,21
Transferências Constitucionais e Legais	593.000,00	189.397,06	189.397,06	183.289,05	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	4.325.598,26	1.978.235,39	1.921.610,69	1.828.482,49	28.914,85	66.382,29	66.268,21
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.145.698,26	5.995.535,66	5.938.910,96	5.732.898,42	147.001,74	66.382,29	66.268,21
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.369.657,00	279.240,11	261.341,78	256.859,79	2.254,00	1.002.708,64	982.708,64
Investimentos	1.949.657,00	22.730,32	4.831,99	350,00	2.254,00	1.002.708,64	982.708,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	420.000,00	256.509,79	256.509,79	256.509,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	1.949.657,00	22.730,32	4.831,99	350,00	2.254,00	1.002.708,64	982.708,64
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)							Em reais
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.295.355,26	6.018.265,98	5.943.742,95	5.733.248,42	149.255,74	1.069.090,93	1.048.996,85

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	**1.520.051,99**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-910.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Semestre / 2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	43.541,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	19.731,71
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.543.862,20**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-55.500,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2020 (a)	SALDO Até o Semestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.598.669,46	3.041.396,84
DEDUÇÕES (XXIX)	8.867.054,51	10.506.073,28
Disponibilidade de Caixa	8.867.054,51	10.229.843,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.128.934,60	10.571.058,80
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	261.879,99	343.212,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	276.229,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.268.385,15	-7.464.676,44
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.196.293,29**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Semestre / 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-41.332,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	206.236,04
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.543.862,20**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.520.051,99**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	636.755,26
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	636.755,26
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, emitido em 29/jul/2021 as 14h e 46m.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.021

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	16.915.279,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	16.915.279,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	16.915.279,65

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.057.236,21	47,63
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	9.134.251,01	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	8.677.538,46	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	8.220.825,91	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-7.069.449,04	-41,79
Limite definido por Resolução do Senado Federal	20.298.335,58	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.721.361,52	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	640.000,00	3,78
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	2.706.444,74	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.184.069,58	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, emitido em 29/jul/2021 as 15h e 07m.

DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre de 2021

RREO – Anexo XII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021 No Bimestre	REGISTROS EFETUADOS EM 2021 Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, emitido em 29/jul/2021 as 14h e 51m.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021
PROCESSO Nº 063/2021-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADA: ABRASEDA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SEDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para realização de curso on-line para os sericicultores do Município de Congonhinhas.
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado à vista, mediante a confirmação das inscrições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 21/07/2021 até o dia 19/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 21 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020
PROCESSO Nº 079/2020-TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flanklin De Jesus Monteiro - Eireli
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a construção de infraestrutura para instalação da Arena Esportiva, conforme Termo de Cooperação nº 125/2020-Paraná Esportes/Governo do Estado do Paraná, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 27/08/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de julho de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 075/2020-TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flanklin De Jesus Monteiro - Eireli
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a reforma da quadra esportiva do Patrimônio Nossa Senhora do Carmo, neste Município, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 12/11/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de julho de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.